

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			40
Atos do Poder Executivo	1	18	40
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa		29	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7	29	40
Secretaria de Educação		30	41
Secretaria de Saúde		30	42
Secretaria de Ação Social		34	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	13	34	42
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública		34	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			42
Polícia Militar do Distrito Federal			43
Secretaria de Cultura	13		43
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	15	34	45
Secretaria de Comunicação Social		34	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	16	35	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		35	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		35	45
Secretaria de Assuntos Fundiários			45
Secretaria de Esporte e Lazer		36	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	38	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal	17		46
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17	39	46
Ineditoriais			46

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 2.990, DE 11 DE JUNHO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito no Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito no Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, composta pelo Cargo de Agente de Trânsito, organizada em classes, padrões e quantitativos estabelecidos no Anexo desta Lei.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Art. 2º Compete aos Agentes de Trânsito:

I - exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo o território do Distrito Federal, diretamente

ou mediante convênios, na conformidade do disposto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

II - executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia de trânsito;

III - representar à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e de outras incursões criminais de que tenha ciência em razão do cargo, ou que presencie, ou ainda mediante solicitação da autoridade policial, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso;

IV - apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;

V - orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;

VI - prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;

VII - participar de campanhas educativas de trânsito;

VIII - averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e o trânsito de veículos, fabricação de placas e itens de identificação veicular, colaborando com a autoridade policial, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis;

IX - planejar, coordenar e supervisionar as ações de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência;

X - promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a policiamento e fiscalização de trânsito;

XI - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;

XII - emitir pareceres e relatórios, concernentes a questões relativas às suas atribuições;

XIII - lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;

XIV - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais e vigilância velada, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

XV - exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites das competências do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal;

XVI - exercer suas atividades com independência e autonomia;

XVII - proceder escolta de autoridades, quando solicitado;

XVIII - exercer outras atividades de natureza policial que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente.

**DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 3º O ingresso na carreira de que trata esta Lei far-se-á no Padrão I da Terceira Classe do Cargo de Agente de Trânsito, mediante concurso público.

Parágrafo único. Para o ingresso na carreira será exigido diploma de conclusão de terceiro grau em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria B.

Art. 4º O concurso público de que trata o artigo anterior será realizado em cinco etapas, compreendidas por:

I - provas escritas de conhecimentos gerais e específicos;

II - teste de avaliação psicológica, compatível com as atribuições do cargo;

III - teste de capacidade física, compatível com as atribuições do cargo;

IV - programa de formação, mediante Curso de Formação Profissional, realizado em estabelecimento de ensino voltado para a formação policial ou em estabelecimento próprio de ensino, que atenda os requisitos mínimos de formação e treinamento técnico-operacional para o exercício da função;

V - investigação social, eliminatória, concomitante ao curso de formação profissional,

§ 1º Todas as etapas do concurso têm caráter eliminatório.

§ 2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos, servirá, também, para classificar os candidatos a ingresso na carreira, visando a convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados,

§ 3º Além do caráter eliminatório, o programa de formação profissional terá, também, caráter classificatório, dentre os aprovados, que servirá para determinar a ordem de precedência entre os integrantes de uma mesma turma.

§ 4º Do Curso de Formação Profissional, entre outras matérias que contribuam para a qualificação técnico-profissional, constarão, obrigatoriamente, armamento e tiro, legislação penal e processual penal, legislação de trânsito, técnicas de abordagem, direção defensiva e em situação de urgência e emergência, técnicas de abordagem e condução de detidos, primeiros socorros, direitos humanos e cidadania, proteção ao meio ambiente, relacionamento interpessoal e conduta ético-profissional.

Art. 5º O candidato aprovado nas três primeiras etapas do concurso público de que trata o artigo anterior e inscrito no programa de formação profissional perceberá, a título de ajuda financeira, 40% (quarenta por cento) da remuneração fixada para o Padrão I da Terceira Classe do Cargo, até a data

de nomeação para o Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou de desligamento do programa de formação profissional.

Parágrafo único. No caso de o candidato ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente em órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal, ficará o mesmo afastado durante o Curso de Formação Profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração do Cargo ou emprego que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

Art. 6º O desenvolvimento do servidor na Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito far-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor de uma classe à outra imediatamente superior;

§ 2º Além do cumprimento do interstício, para efeito de promoção, o Agente de Trânsito deverá ser habilitado em Curso Especial de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, voltado para a especialização e o aperfeiçoamento do servidor na carreira, ministrado em estabelecimento oficial de ensino que atenda as necessidades da função, com carga horária mínima de 150 horas-aula;

§ 3º O interstício e demais requisitos para fins de progressão e promoção serão estabelecidos no Regulamento Disciplinar da Carreira.

Art. 7º O Agente de Trânsito em estágio probatório exercerá suas atividades exclusivamente na Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – DIVPOL;

#### DAREMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração do Cargo de que trata esta Lei é composta das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico constante do Anexo;

II - Gratificação de Atividade instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992;

III - Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito instituída pela Lei nº 340, de 28 de outubro de 1992;

IV - Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva instituída pela Lei nº 2.622, de 14 de novembro de 2000;

V - Abono especial de que trata o Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999.

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º Os integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal –DETRAN - DF estabelecerá escalas de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço, podendo convocar a participar de operações especiais e/ou emergências e escalas extraordinárias os Agentes de Trânsito que estejam em atividades administrativas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Serão exercidas, preferencialmente, por integrantes do Cargo de Agente de Trânsito:

I - as funções de confiança das unidades vinculadas ao policiamento e a fiscalização de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

II - a coordenação de vistoria veicular e documental;

III - a coordenação da central de operações de policiamento e fiscalização de trânsito;

IV - a coordenação, supervisão e controle dos depósitos de veículos apreendidos;

V - a coordenação de operação de tráfego nas regionais de trânsito urbanas.

Art. 11. O Cargo de Agente de Trânsito é atividade de Segurança Pública para todos os efeitos, inclusive quanto às identificações funcionais e distintivos, os quais deverão ostentar de forma legível o número de matrícula dos seus portadores, somente podendo lhes ser suprimidos, temporária ou definitivamente, após ato fundamentado do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, desde que considerado culpado o Agente de Trânsito em processo administrativo disciplinar ou, em outras situações, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento Disciplinar da Carreira.

Art. 12. Regulamento Disciplinar da Carreira será elaborado em até cento e vinte dias, contados da data da publicação desta Lei, pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e submetido à aprovação do Governador do Distrito Federal, devendo conter, obrigatoriamente:

I - os deveres e obrigações do Agente de Trânsito;

II - as proibições;

III - normas de utilização de equipamentos e viaturas oficiais;

IV - condições de utilização de uniformes, distintivos e brasões, privativos dos integrantes da carreira;

V - tipos de uniformes e identificações funcionais, em consonância com os modelos e padrões internacionalmente convencionados;

VI - penalidades, observada a legislação vigente, incluídas a advertência escrita, a repreensão escrita e o afastamento, por até trinta dias, do serviço externo;

VII - condições de apresentação do Agente de Trânsito às autoridades judiciais, e outras, mediante escolta, quando for o caso.

Art. 13. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Art. 14. Ficará a cargo do órgão o fornecimento de equipamentos e uniformes para o efetivo exercício das atribuições estabelecidas nesta Lei, e as condições de uso e cautela serão estabelecidas no Regulamento Disciplinar da Carreira.

Art. 15. Ficam extintos os cargos de Inspetor e Agente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito de que trata a Lei nº 681, de 25 de março de 1994.

Art. 16. Os atuais ocupante do cargo de Agente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito, serão enquadrados na Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, na mesma classe e padrão atualmente posicionados.

Art. 17. Fica estabelecido o dia 19 de setembro como o Dia do Agente de Trânsito.

Art. 18. A aplicação do disposto nesta Lei não resultará em acréscimo de despesas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 2.991, DE 11 DE JUNHO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aplicar às tabelas de remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a partir de 1º de maio de 2002, o reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput estende-se aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º Correrá por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal em razão das atribuições de seus cargos, próprios de atividade privativa do Poder Público, integram o conjunto de carreiras típicas de Estado.

Art. 4º A data base dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a ser o 1º de janeiro de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 2.992, DE 11 DE JUNHO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera Dispositivos da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e os incisos I e II, do art.2º, da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ..... ”

Parágrafo único. É vedada a incorporação do auxílio instituído por esta Lei à remuneração, aos vencimentos ou aos subsídios pagos aos servidores civis, não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, nem servir de base para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, bem como a sua caracterização para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para plano de seguridade social.”

“Art. 2º ..... ”

I – vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II – vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor não detentor de cargo efetivo.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 9 de maio de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Diretor da Diretoria de Divulgação

LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 11 DE JUNHO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reabre prazo para opção de compensação de débitos de natureza tributária com Precatórios. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º O prazo para a declaração espontânea constante do inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e o previsto no art. 3º ficam reabertos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.  
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 23.015, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Sejam alterados os § 3º e § 4º, e seja incluído o § 5º, do artigo 16, do Anexo I, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, cujo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º .....  
§ 3º - O prazo para análise dos projetos será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período nos casos mais complexos. (NR)

§ 4º - A aprovação dos projetos pode ocorrer no período da análise, quando da inexistência de exigências. A aprovação dos projetos com exigências condiciona-se à solução das mesmas pelo interessado. (NR)  
§ 5º - A análise de projeto tem por objetivo conferir se os parâmetros básicos de segurança contra incêndio e pânico estão sendo obedecidos, sendo de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, os danos advindos do descumprimento das Normas Técnicas do CBMDF.” (NR)

Art. 2º - O artigo 17, do Anexo I, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, passa a possuir três parágrafos, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 .....  
§ 1º - Compete à companhia ou empresa concessionária de água e esgoto do Distrito Federal a instalação e substituição dos hidrantes urbanos no Distrito Federal. (NR)

§ 2º - A manutenção dos hidrantes urbanos ocorrerá por ações conjuntas da concessionária de água e esgoto com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante convênio. (NR)  
§ 3º - Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a elaboração de Norma Técnica sobre hidrantes urbanos para o Distrito Federal.” (NR)

Art.3º - Sejam incluídos os § 4º e § 5º, do artigo 23, do Anexo I, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, cujo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 .....  
§ 4º - Os parâmetros de análise dos projetos de instalações contra incêndio e pânico no que se refere à saída de emergência, reserva técnica de incêndio e locação da central de GLP deverão estar de conformidade com a legislação vigente à época da aprovação do projeto de arquitetura. (NR)  
§ 5º - Nos casos em que houver reaprovação de projetos de arquitetura pelo órgão competente e seja necessária a aprovação em consulta prévia junto ao CBMDF, os parâmetros de saídas de emergência, reserva técnica de incêndio e locação da central de GLP deverão ser analisados de acordo com a legislação contra incêndio e pânico vigente à época de sua aprovação inicial.” (NR)

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.016, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Institui a equivalência de cursos das Áreas Médicas e Odontológicas com o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Curso Superior de Polícia previstos nas alíneas “b” e “c” do artigo 7º do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982 – Regulamento de Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a necessidade de instituir equivalência entre cursos das Áreas Médica e Odontológica com o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO e Curso Superior de Polícia - CSP, previstos para o Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decreta:

Art. 1º - Para os Oficiais do Quadro de Saúde - QOPMS (Médicos e Cirurgiões-Dentistas) da PMDF, a Residência Médica, Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, previstos em regulamentação do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Odontologia, equivalerá para os fins previstos na Lei nº 6.645, de 14/05/79 e no Decreto nº 6.791, de 04/06/82, ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.  
§ 1º - Para que a Residência Médica equiva à ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, deverá obedecer aos preceitos do Decreto nº 80.281, de 05/09/77, além de ser ministrada por entidade devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, assim como os Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado, realizado por Cirurgião-Dentista, sejam ministrados em entidades de ensino reconhecidas pelo mesmo Ministério, devidamente credenciadas para tal finalidade.

I – Os cursos de especialização normatizados pelos respectivos Conselhos Federais, equivalerão ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, previsto na alínea “b”, do artigo 7º, do Decreto nº 6.791/82:

- O Curso de Especialização Médica deverá possuir carga horária total de oitocentas hora-aulas.
- O Curso de Especialização Odontológica deverá possuir carga horária mínima de quinhentas hora-aulas.

Art. 2º - Para os Oficiais do Quadro de Saúde - QOPMS (Médicos e Cirurgiões-Dentistas) da PMDF, o Curso de Gerenciamento de Serviços de Saúde, reconhecidos pelo Ministério da Educação e ministrados por entidades de ensino credenciadas, equivalerá para os fins previstos na Lei nº 6.645, de 14/05/79 e no Decreto nº 6.791, de 04/06/82, alterado pelo Decreto nº 19.591, de 11/09/98, ao Curso Superior de Polícia.  
§ 1º - Para a devida equivalência o Curso de Gerenciamento de Serviços de Saúde deverá possuir carga horária mínima de trezentos e sessenta hora-aulas.

I - Serão considerados Cursos de Gerenciamento de Serviços de Saúde, para os fins previstos no caput deste artigo, os seguintes cursos:

- Curso de Administração Hospitalar, ou equivalente;
- Gestão em Serviços de Saúde, ou equivalente;
- Curso de Especialização de Saúde Coletiva, ou equivalente;
- Gestão da Excelência em Serviço de Saúde, ou equivalente; e,
- Administração e Gerenciamento de Clínica Odontológica, ou equivalente.

II - A comprovação de possuidor do(s) curso(s) será feita pelo oficial mediante entrega de cópia autenticada e a apresentação do original do certificado de conclusão do(s) curso(s) junto a Diretoria de Pessoal da PMDF.

Art. 3º - Os cursos de que trata o artigo anterior serão realizados no Distrito Federal, a expensas da PMDF, mediante celebração de contratos, convênios ou ajustes com entidades de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - Tais cursos poderão ser realizados fora do Distrito Federal, a requerimento do interessado, e neste caso os custos correrão a expensas do mesmo.

Art. 4º - Os cursos já concluídos ou em andamento na data de publicação deste Decreto, desde que atendam aos requisitos ora estipulados, ficam convalidados para os fins aqui previstos.

Art. 5º - Além da equivalência disposta neste Decreto, a Academia de Polícia Militar de Brasília - APMB, realizará estágio com carga horária mínima de oitenta hora-aulas sobre a estrutura organizacional, gestão, peculiaridades e missão institucional da PMDF aos oficiais do QOPMS.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.924, de 24 de janeiro de 2001.

Brasília, em 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 23.017, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Determina a audiência prévia da TERRACAP nos pedidos de utilização de espaços em logradouros públicos ou de uso de áreas públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Nos pedidos de utilização de espaços em logradouros públicos ou de uso de áreas públicas, formalizados com fundamento no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, ficam as Administrações Regionais obrigadas a remeter os respectivos processos à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para prévia audiência sobre a titularidade da área.

Art.2º - Todas as autorizações de uso de áreas públicas, concedidas pelas Administrações Regionais a partir de 1º de Janeiro de 1999, deverão ser submetidas à revisão pela TERRACAP, para o mesmo fim de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 23.018, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Altera o Anexo I do Decreto nº 22.844, de 04 de abril de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o que prescreve o inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as Áreas de Segurança Pública descritas no Anexo I do Decreto nº 22.844, de 04 de abril de 2002, que passam a ter a nova redação constante no Anexo Único do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO ÚNICO – PLANO DE ARTICULAÇÃO DOS ORGANISMOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA I  
ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BRASÍLIA

Partindo da ponte da Rodovia DF – 003 (EPIA) sobre o Ribeirão Bananal, segue por este ribeirão, para jusante, inclusive o espelho d’água, até sua confluência com o Lago Paranoá; daí, segue pela metade média do espelho d’água do lago, passando pelas pontes das Rodovias DF – 002 (ERN-ERS) e DF - 007 (EPTT) (Ponte do Bragueto), Juscelino Kubitschek, Presidente Médico e Presidente Costa e Silva, exclusive as pontes em toda sua extensão, até a confluência do Riacho Fundo; daí, segue pelo riacho, para montante, inclusive o espelho d’água, até a ponte da Rodovia DF – 047 (EPAR); daí, segue por esta rodovia, para Nordeste, exclusive a via, até a Rodovia DF – 051 (EPGU); daí, segue pela DF – 051, para Oeste, exclusive a via, viadutos e suas ligações, até a Rodovia DF – 003 (EPIA); daí, segue por esta rodovia, para o Norte, exclusive a via, até a Estrada Parque Indústria Gráfica (EPIG); daí segue por esta via, para Nordeste, exclusive a via, até a Pista S/1 do Eixo Monumental (EMO); daí segu e pela pista, para

Nordeste, inclusive a via, até ao retorno anterior ao Memorial JK; daí, segue pelo retorno, inclusive este, até a Pista N/1, pela qual prossegue, para Sudeste, inclusive a via, até a Estrada Parque Armazenagem e Abastecimento (EPA); daí segue por essa via, para Noroeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF - 003; daí segue por esta rodovia, para Nordeste, inclusive a via, viadutos e suas ligações, até a ponte sobre o Ribeirão Bananal, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA II

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO GAMA

Partindo da interseção da Rodovia DF - 001 (EPCT) com a Estrada Vicinal VC - 331, no marco quilométrico 62 da DF-001, segue por esta, para Sudeste, inclusive a via, até os limites entre o terreno do Departamento de Proteção ao Voo - DPV, do Ministério da Aeronáutica, com o terreno do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.231.136 e E = 178.799; daí segue por esse limite, para Sudeste, até o ponto de coordenadas UTM: n = 8.230.707 e E = 178.934; daí, segue para Nordeste, contornando o terreno do DNER, exclusive este, até a Rodovia BR - 040/050, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.230.914 e E = 179.919; daí segue pela rodovia, para Sudeste, exclusive a via e ainda no limite Oeste do terreno do DPV, até os limites deste com o Condomínio do Sítio do Gama, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.229.876 e E = 180.150; daí por esses limites, para Sudoeste, exclusive o condomínio, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.229.601 e E = 179.679; desse ponto segue para Noroeste, ainda nos limites do condomínio, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.229.865 e E = 179.522; daí, segue novamente para Sudoeste, até o final do condomínio e do Parque Ecológico que segue a mesma direção de limites, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.229.110 e E = 178.267; desse ponto, segue para Noroeste, por estrada sem pavimentação, exclusive a via, seguindo ainda os limites do DPV, até o ponto em que a estrada deriva para o Sul; daí pelo limite do DPV, para Noroeste, até o Ribeirão Alagado; daí segue por este, para jusante, inclusive o espelho d'água, até a linha de limite Sul do Distrito Federal com o Estado de Goiás, pelo paralelo de 16° 03' Sul; daí para Oeste pelo mesmo paralelo, até o Rio Descoberto; segue este rio, para montante, considerando-se a metade do espelho d'água, até a confluência do seu tributário Córrego Tição; daí segue por este córrego, para montante, exclusive o espelho d'água, até sua cabeceira; daí, segue em linha reta, para Leste, até a interseção com a Rodovia BR-060; daí segue por referida rodovia, para Nordeste, numa distância de 937m, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.235.252 e E = 160.446, a 270 metros a Sudoeste do centro do balão de entrada do posto de combustível Asa Branca; desse ponto, segue em linha reta, para Nordeste, numa distância de 1.561 m, até a cabeceira Norte do Córrego Buriti; deste ponto (coordenadas UTM: N = 8.235.569 e E = 161.975), segue em linha reta, para Sudeste, até a cabeceira do Córrego Capoeira Grande (coordenadas UTM: N = 8.234.420 e E = 162.300); segue pelo Córrego Capoeira Grande, para jusante, exclusive o espelho d'água, até sua interseção com a Rodovia DF - 180; daí, segue por esta, para Sudeste, exclusive a via, até sua interseção com a Estrada Vicinal VC - 337; pela qual segue, para Nordeste, exclusiva a via, até o Córrego Estiva ou Vargem da Benção; segue este córrego, para jusante, exceto o espelho d'água, até a confluência com o Córrego Monjolo; pelo qual segue, para montante, exclusive o espelho d'água, até a sua cabeceira; desta, segue uma linha reta, para Nordeste, até a interseção com a Rodovia DF - 001 (EPCT) na bifurcação da Estrada Vicinal VC - 331, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA III

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TAGUATINGA

Partindo do entroncamento da Rodovia DF - 001 (EPCT) com a Rodovia DF - 097 (EPAC); segue pela DF - 097 para Leste, exclusive a via, até a altura da cabeceira do Córrego do Valo, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.255.925 e E = 177.800; daí, segue em linha reta para referida cabeceira e segue o próprio córrego, para jusante, inclusive o espelho d'água, até sua interseção com a Rodovia DF-085 (EPTG); daí segue por esta rodovia, para Sudoeste, exclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF - 079 (EPCV); daí segue por esta via, para Sudeste, exclusive ela, até a Rodovia DF - 075 (EPNB); segue por esta rodovia, para Oeste, exceto a via, até a Via Leste de Samambaia, nos limites Sudoeste do 3º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem; daí, segue pela Via Leste, para Noroeste, exclusive a via, até o quartel do CBMDF; segue então pelo limite Sudeste do quartel, exclusive este, até o Conjunto A, da Quadra 416; daí, segue pelo limite Oeste do conjunto, até a via que contorna referida quadra; daí, segue esta, até a via de ligação ao Setor de Mansões Leste; atravessa referida via e prossegue pelo limite Noroeste da área destinada à PMDF; daí, segue pelo limite Noroeste do Conjunto A, da Quadra 616, até a via que circunda esta quadra, por Noroeste; segue esta via até sua junção com a via de ligação de Samambaia com o setor QNL, Rodovia DF - 457; segue pela DF - 457, para Noroeste, exclusive a via, até ao Córrego Taguatinga; segue por este, para jusante, inclusive o espelho d'água, até à altura de uma linha reta que passa, rumo Noroeste, pelo limite Oeste do terminal rodoviário de Taguatinga; segue referida linha, até a Via Centro-Norte, ou Avenida Elmo Serejo Farias; daí segue por esta via, para Oeste, exclusive a via, até ao início da Quadra QNM 33; daí segue pelo Limite Leste da referida quadra, e das Quadras QNM 31, 29 e 27 e Área Especial n.º 1, até a Avenida Hélio Prates da Silveira, ou Via MN-1, cruzando-a e prosseguindo pelo limite Nordeste da Área Especial n.º 2 e Quadras QNM 28, 30 e 32, até a Via M-3; daí segue por esta via, para Noroeste, exclusive ela, até a Via NM-3; segue mencionada via, para Nordeste, exceto a via, rotatórias e suas ligações, até a Rodovia BR-070, cruzando-a; então, segue por linha reta, para Noroeste, até a confluência do Córrego Currais com Ribeirão das Pedras; daí, segue Ribeirão das Pedras para jusante, inclusive o espelho d'água, até sua nascente Norte; daí segue por linha reta, para o Norte, até a Rodovia DF - 001; segue por esta rodovia, para Sudeste, inclusive a via, até o seu entroncamento com a DF - 097 (EPAC), ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA IV

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BRAZLÂNDIA

Partindo da interseção do meridiano de 48° 12' W.G. com o paralelo de 15° 30' Sul, segue para Leste pela linha de limite Norte do Distrito Federal com o Estado de Goiás, até a Estrada DF - 170; daí, segue por esta, para Sudeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF - 001 (EPCT); daí segue por esta, para Sudoeste, inclusive a via, até à altura da cabeceira do Ribeirão das Pedras; segue o Ribeirão das Pedras para jusante, exclusive o espelho d'água, até a sua confluência com o lago formado pela Represa do Rio Descoberto; daí segue para Oeste e depois para o Norte pela metade do espelho d'água do lago e do Rio Descoberto, para montante, até o meridiano de 48° 12' W.G., na linha do limite Leste do Distrito Federal, daí segue referido meridiano, para o Norte, até alcançar a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo de 15° 30' Sul, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA V

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SOBRADINHO

Partindo da interseção da Estrada DF - 170 com a linha de limite Norte do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no paralelo de 15° 30' Sul, segue para Leste pelo mesmo paralelo, até o Rio Maranhão; daí, segue este rio, para montante, inclusive o espelho d'água, até a sua confluência com o Ribeirão Palmeiras; daí,

segue Ribeirão Palmeiras, para montante, inclusive o espelho d'água, até a sua confluência com o Córrego João Pires; daí segue Córrego João Pires, para montante, inclusive o espelho d'água, até o Córrego Terra Branca; daí segue Córrego Terra Branca para montante, inclusive o espelho d'água, até sua cabeceira mais Oeste; daí, da cabeceira do Córrego Terra Branca, em linha reta, segue para Sudoeste, até encontrar a cabeceira mais Oeste do Córrego Chapadinha; desta cabeceira, em linha reta, segue para Sudeste, até encontrar a cabeceira do Córrego Corguinho; daí, segue em linha reta, para Sudeste, até cruzar com a Rodovia BR - 010/020/030, a 320 metros após o marco quilométrico 14 (ou Km 14,320), no ponto de coordenadas UTM: N = 8.269.773 e E = 206.296; daí, segue em linha reta, para o Sul, até à cabeceira do Córrego do Meio; daí, segue o Córrego do meio, para jusante, inclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Rio São Bartolomeu; segue o Rio São Bartolomeu, para jusante, inclusive o espelho d'água, até a sua confluência com o Ribeirão Sobradinho; daí segue referido ribeirão, para montante, inclusive o espelho d'água, até a Rodovia DF-440; daí segue por esta rodovia, para Sudoeste, inclusive a via, até a Estrada Vicinal VC - 263; segue referida estrada, para Sudoeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF - 001 (EPCT); daí segue por esta rodovia, para Noroeste, inclusive a via, os viadutos e suas ligações, até a Estrada DF - 170; daí, segue por esta estrada, exclusive ela, até a linha de limite Norte do Distrito Federal, no paralelo de 15° 30' Sul, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA VI

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PLANALTINA

Partindo do Rio Maranhão, na sua interseção com a linha de limite Norte do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no paralelo de 15° 30' Sul, segue para Leste pelo referido paralelo, até o Meridiano de 47° 25' W.G., no limite Leste do Distrito Federal; daí, segue para o Sul, pelo mesmo meridiano, até o Ribeirão Santa Rita; daí segue por este, para jusante, pela metade do espelho d'água, até a sua confluência com o Rio Preto; daí, segue pelo Rio Preto, para jusante, sempre considerando metade do espelho d'água, até o Ribeirão Extrema; daí, segue por este, para montante, inclusive o espelho d'água, até à Estrada DF - 100; daí, segue para o Sul por referida via, inclusive ela, até seu cruzamento com a Estrada DF - 260; daí, segue para Oeste, por esta estrada, inclusive a via, até o seu entroncamento com a Rodovia DF - 130; daí, segue por esta, para Noroeste, inclusive a via, a rotatória e suas ligações, até o entroncamento com a Rodovia DF - 250, daí, segue pela DF - 250, para Sudoeste, exclusive a via, até a ponte sobre o Rio São Bartolomeu; daí, segue pelo rio, para montante, exceto o espelho d'água, até o seu tributário Córrego do Meio; daí, segue pelo referido córrego, para montante, exceto o espelho d'água, até a sua cabeceira Norte; da cabeceira, segue em linha reta, para o Norte, até encontrar a Rodovia BR - 010/020/030, a 320 metros após o marco quilométrico 14 (ou Km 14,320), no ponto de coordenadas UTM: N = 8.269.773,000 e E = 206.296,910; cruza a rodovia e segue em linha reta, para Noroeste, até encontrar a cabeceira do Córrego Corguinho; desta cabeceira, segue em linha reta, para Noroeste, até a cabeceira mais Oeste do Córrego Chapadinha; desta cabeceira, segue em linha reta, para Nordeste, até a cabeceira mais próxima do Córrego Taquari; daí, segue por este, para jusante, exclusive o espelho d'água, até a sua confluência com o Córrego Grotão ou João Pires; daí, segue por este córrego, para jusante, exceto o espelho d'água, até a sua confluência com o Ribeirão Palmeiras; daí, segue por este ribeirão, para jusante, exceto o espelho d'água, até a sua confluência com o Rio Maranhão; daí segue o Rio Maranhão, para jusante, exceto o espelho d'água, até a linha de limite Norte do Distrito Federal, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA VII

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANOÁ

Partindo da interseção da Rodovia DF - 440 com o Ribeirão Sobradinho, segue por este, para jusante, exclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Rio São Bartolomeu; daí, segue por este, para jusante, inclusive o espelho d'água, até a Rodovia DF - 250; então, segue por esta rodovia, para Nordeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF - 130; daí segue por esta, para Sudeste, exclusive a via, rotatória e suas ligações, até o entroncamento com a Estrada DF - 260; daí, segue por esta, para Leste, exclusive a via, até o seu entroncamento com a Estrada DF - 100; daí, segue por esta, para o Norte, exclusive a via, até a sua interseção com o Córrego Extrema; daí, segue pelo Córrego Extrema, para jusante, exclusive o espelho d'água, até a sua confluência com o Rio Preto; segue por este, para jusante, considerando-se a metade do espelho d'água, até a confluência com seu afluente Rio Jardim; daí segue por este, para montante, exclusive o espelho d'água, até sua interseção com a Estrada DF - 100; daí segue a DF - 100, para o Norte, inclusive a via, até seu entroncamento com a Estrada DF - 270; daí segue por esta, para Oeste, inclusive a via, até o seu entroncamento com a Rodovia DF - 130; daí, segue por esta, para Sudoeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia BR - 251; daí, segue pela BR - 251, para Oeste, exclusive a via, rotatória e suas ligações, até a interseção com o Rio São Bartolomeu; daí segue pelo rio, para montante, inclusive o espelho d'água, até a confluência do Ribeirão Taboca; daí, segue por este, para montante, inclusive o espelho d'água, até a sua cabeceira; daí em linha reta, para Noroeste, até a interseção com a Rodovia DF - 001 (EPCT); daí, segue por esta rodovia, para Nordeste, inclusive a via, até a via de ligação com a Rodovia DF - 025 (EPDB); desse ponto, em linha reta, segue para Nordeste, seguindo pelo limite Sudeste do Condomínio do Lago Sul, até a cabeceira Sul da Barragem do Lago Paranoá; daí, segue pela metade média do espelho d'água do Lago Paranoá, para Noroeste e pelo canal Norte da Península Norte, até à confluência do Córrego Tamanduá; daí segue por este córrego, para montante, exclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Córrego Taquari; daí segue por este, para montante, exclusive o espelho d'água, até a sua cabeceira; daí, segue em linha reta, para Nordeste, até a interseção com a Rodovia DF - 001 (EPCT) na bifurcação com a Estrada Vicinal VC - 263; daí segue por esta, para Nordeste, exclusive a via, até o seu entroncamento com a Rodovia DF - 440; daí, segue por esta, para Nordeste, exclusive a via, até sua interseção com o Ribeirão Sobradinho, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA VIII

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE E

##### CANDANGOLÂNDIA

Partindo do entroncamento da Rodovia DF - 003 (EPIA) com a Rodovia DF - 051 (EPGU), segue por esta, para Sudeste, inclusive a via, viadutos e suas ligações, até a interseção com a Rodovia DF - 002 (ERN-ERS), que prossegue para o Sul com a designação de DF - 047 (EPAR); daí, pela Rodovia DF - 047, inclusive a via, viadutos e suas ligações, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.243.317 e E = 185.500; deste ponto, segue para Sudeste, em linha reta, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.243.267 e E = 185.403; daí, segue na mesma direção, em distância topográfica de 1.422 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.242.617 e E = 184.137; deste ponto, segue para Sudeste, em distância topográfica de 940 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.242.131 e E = 183.333; deste ponto, segue para o Sul, em distância topográfica de 125 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.242.006 e E = 183.316; deste ponto, segue para Sudoeste, em distância topográfica de 601 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.241.647 e E = 183.799; daí, segue ainda para Sudoeste, em distância topográfica de 1.220 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.240.576 e E = 184.384;

deste ponto, segue para Leste, em distância topográfica de 711 metros até a interseção com o Córrego do Cedro, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.240.440 e E = 185.082; daí, segue pelo córrego, para jusante, inclusive o espelho d'água, até a confluência com o Córrego do Gama; daí, segue por este córrego, para montante, inclusive o espelho d'água, até a interseção com a via férrea da RFFSA; daí, segue pela via férrea, para Sudeste, inclusive a via, até o viaduto com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí, segue por referida rodovia, para Noroeste, exclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF-065 (EPIP); daí, por esta, para Nordeste, inclusive a via, até o primeiro retorno da DF-065, na altura da cabeceira do Córrego Coqueiros, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.234.638,101 e E = 178.732,700; desse ponto, em linha reta, para o Norte, até a cabeceira do Córrego Coqueiros; daí, segue pelo córrego, para jusante, exclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Riacho Fundo; daí, segue pelo riacho, para jusante, exclusive o espelho d'água, até a ponte da via férrea; daí por esta, para o Norte, exceto a via, até o viaduto com a Rodovia DF-075 (EPNB); daí, segue por esta rodovia, para Leste, exclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF-079 (EPVP); daí por esta, para o Norte, inclusive a via, até a ponte sobre o Córrego Vereda Grande; segue por referido córrego, para jusante, inclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Córrego Vicente Pires; daí, segue por este, para jusante, inclusive o espelho d'água, até confrontar com o Setor Juscelino Kubitschek, na altura do Museu Vivo da Memória Candanga (antigo Hospital Juscelino Kubitschek); desse ponto, segue para Nordeste, contornando todo o setor, inclusive o Setor de Postos e Motéis, até encontrar a Rodovia DF-003 (EPIA); daí, segue por esta, para Nordeste, exclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF-051 (EPGU), ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA IX

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CEILÂNDIA

Partindo da confluência do Ribeirão das Pedras no Lago da Represa do Rio Descoberto, segue o ribeirão, para montante, inclusive o espelho d'água, até a confluência do seu tributário Córrego Currais; desse ponto, segue por linha reta, para Sudeste, até o entroncamento da Via NM-3 com a Rodovia BR-070; daí, segue pela Via NM-3, para Sudoeste, inclusive a via, rotatórias e suas ligações, até a via M-3; daí, segue referida via, para Sudeste, inclusive a via, até a Auadra QNM-32, quando margeia seu limite Nordeste e das Quadras QNM-30 e 28 e Área Especial n.º 2, até a Via MN-1 ou Avenida Hélio Prates da Silveira; cruza essa via e prossegue pelo limite Nordeste da Área Especial n.º 1 e Quadras QNM-27, 29, 31 e 33, até a Via Centro-Norte, ou Avenida Elmo Serejo Farias; segue por esta via, para Leste, inclusive a via, até a altura do Terminal Rodoviário de Taguatinga; daí segue pelo limite Oeste do terminal, em linha reta, para Sudeste, até o Ribeirão Taguatinga; segue este ribeirão, para jusante, exclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Rio Melchior; daí, segue este rio, para jusante, exclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Rio Descoberto, no limite Oeste do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue o Rio Descoberto, para montante, considerando-se a metade do espelho d'água, até a Barragem do mesmo Rio Descoberto; daí, segue pela metade média do espelho d'água do lago, até a confluência do Ribeirão das Pedras, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA X E XI

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO GUARÁ E CRUZEIRO

Partindo do entroncamento da Rodovia DF-001 (EPCT) com a Estrada DF-170, segue pela rodovia, para Nordeste e depois para Sudeste, exclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF-003 (EPIA); daí, segue por esta, para Sudoeste, exclusive a via, viadutos e suas ligações, até a Estrada Parque Abastecimento e Armazenamento (EPAA); daí, segue por esta, para Sudeste, exclusive a via, até a Pista N/1 do Eixo Monumental (EMO); daí, segue por esta pista, para Noroeste, exclusive a via, até o retorno anterior ao Memorial JK; daí segue pelo retorno, exclusive este, até a Pista S/1 do EMO; daí segue por esta pista, para Sudeste, inclusive a via, até a Estrada Parque Indústria Gráfica (EPIG); daí, segue por esta estrada, para Sudoeste, inclusive a via, até a Rodovia DF-003; daí segue por esta, para Sudoeste, inclusive a via, até o início do Setor de Postos e Motéis; desse ponto, segue para Noroeste e depois para Sudoeste, de forma a contornar todo o setor, exclusive ele, até o Setor Juscelino Kubitschek, o qual contorna também, exclusive o setor, até os limites do Museu Vivo da Memória Candanga (antigo Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira); desse ponto, segue em linha reta para Oeste, até a interseção com o Córrego Vicente Pires; daí, segue por este, para montante, exclusive o espelho d'água, até a confluência do Córrego Vereda Grande; daí, segue por este, também para montante, exclusive o espelho d'água, até à ponte da Rodovia DF-079 (EPVP); daí segue por esta rodovia, para Noroeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF-085 (EPTG); daí, segue por esta, para Nordeste, inclusive a via, até sua ponte sobre o Córrego do Valo; daí, segue por este, para montante, exclusive o espelho d'água, até a sua cabeceira; desta, segue em linha reta para o Norte, até a interseção com a Estrada DF-097 (EPAC), no ponto de coordenadas UTM: N = 8.255.925 e E = 177.800; desse ponto, segue pela estrada, para Oeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF-001; daí, segue por esta, para Noroeste, exclusive a via, até seu entroncamento com a Estrada DF 170, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA XII

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SAMAMBAIA

Partindo da ponte da via de ligação DF-457, do Setor QNL à Samambaia, sobre o Córrego Taguatinga, segue a DF-457, para Sudeste, inclusive a via, até ao início da Quadra 616; nesse ponto, circunda o limite Nordeste da referida quadra, inclusive a via, até ao seu Conjunto A, segue pelo limite Nordeste do conjunto e do terreno destinado à PMDF, até a via de ligação do Setor de Mansões Leste; cruza esta via e prossegue pela via que margeia o limite Nordeste da Quadra 416, inclusive a via, até o Conjunto A da mesma quadra; segue pelo limite Leste do Conjunto A e limite Sudeste do quartel do CBMDF, até atingir a Avenida Leste de Samambaia, ou via de ligação DF-460; daí, segue por esta, para Sudeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia BR-060; daí, segue por esta rodovia, para Sudoeste, exclusive a via, viadutos e suas ligações, até a bifurcação com a Rodovia DF-280; daí por esta, para Sudoeste, exclusive a via, até a metade da ponte sobre o Rio Descoberto; então, segue por este rio, para montante, considerando-se metade do espelho d'água, até a confluência do Rio Melchior; daí segue por este, para montante, inclusive o espelho d'água, até a confluência do Ribeirão Taguatinga; daí, segue por este, para montante, inclusive o espelho d'água, até a ponte da via de ligação DF-457, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA XIII

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA MARIA

Partindo do entroncamento da Rodovia DF-001 (EPCT) com a Rodovia DF-140, segue por esta, para Sudeste, exclusive a via, até a linha de limite Sul do Distrito Federal com o Estado de Goiás, no paralelo de 16º 03' Sul; desse ponto, segue para Oeste, pelo mesmo paralelo, até sua interseção com o Ribeirão Alagado; daí, segue pelo ribeirão, para montante, exclusive o espelho d'água, até os limites Sul do Departamento de Proteção ao Voo - DPV, do Ministério da Aeronáutica; desse ponto, segue para Oeste, pelos limites do DPV, até encontrar estrada sem pavimentação; daí, segue pela estrada, para Sudeste, seguindo os limites do DPV, inclusive a via, até o início do limite do Parque Ecológico contíguo ao

Condomínio do Sítio do Gama, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.229.110 e E = 178.267; daí, segue pelo limite do parque e do condomínio, para Nordeste, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.229.865 e E = 179.522; daí, segue para Sudeste, ainda nos limites do condomínio, inclusive este, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.229.601 e E = 179.679; desse ponto, segue para Nordeste novamente, até a Rodovia BR-040/050, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.229.876 e E = 180.150; daí, segue por esta rodovia, para Noroeste, inclusive a via, até os limites do terreno do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.230.914 e E = 179.919; daí, segue para Sudoeste até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.230.707 e E = 178.934 e depois, segue para Noroeste, contornando os limites do terreno do DNER, inclusive este, até a Rodovia DF-001 (EPCT), na divisa entre o DNER e o DPV, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.231.136 e E = 178.799; daí, pela Rodovia DF-001, para Oeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF-140, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA XIV

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Partindo do ponto da Rodovia DF-001 (EPCT) mais próximo da nascente do Ribeirão Taboca, a Sudeste, segue em linha reta para a cabeceira deste ribeirão, daí segue o ribeirão, para jusante, exclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Rio São Bartolomeu; daí, segue por este, para jusante, exclusive o espelho d'água, até a ponte da Rodovia BR-251; daí segue a rodovia, para Leste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF-130; daí segue por esta, para Nordeste, inclusive a via, rotatória e suas ligações, até sua bifurcação com a Estrada DF-270; daí, segue por esta, para Leste, exclusive a via, até seu entroncamento com a Estrada DF-100; daí por esta, para o Sul, exclusive a via, até sua interseção com o Rio Jardim; daí, segue por este rio, para jusante, inclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Rio Preto; daí segue por este, para jusante, pelo limite Leste do Distrito Federal com o Estado de Goiás e Minas Gerais, considerando a metade do espelho d'água, até a linha de limite sul do Distrito Federal, no paralelo de 16º 03' Sul; daí, segue para Oeste por referido paralelo, até sua interseção com a Rodovia DF-140; daí segue por esta, para o Norte, inclusive a via, até seu entroncamento com a rodovia DF-001 (EPCT); daí segue por esta rodovia, para Nordeste, inclusive a via, rotatórias e suas ligações, até a altura da cabeceira do Ribeirão Taboca, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA XV

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RECANTO DAS EMAS

Partindo do entroncamento da Rodovia DF-075 (EPNB) com a Rodovia DF-001 (EPCT), segue por esta para Sudeste, incluindo os viadutos, suas ligações e a própria via, até a interseção com a Estrada Vicinal VC-331, no marco quilométrico Km 62 da DF-001; desse ponto, por linha reta, para Sudoeste, até a cabeceira do Córrego Monjolo; daí segue pelo Córrego Monjolo, para jusante, inclusive o espelho d'água, até a confluência com o Rio Ponte Alta; daí, segue este rio, para montante, inclusive espelho d'água, até a Estrada Vicinal VC-337; daí, segue referida estrada, para Sudoeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF-180; daí por esta rodovia, para Noroeste, inclusive a via, até a interseção com o Córrego Capoeira Grande; daí, prossegue por este córrego, para montante, inclusive o espelho d'água, até a sua cabeceira (coordenadas UTM: N = 8.234.420 e E = 162.300); daí, em linha reta, para Noroeste, até a cabeceira do Córrego Burity (coordenadas UTM: N = 8.235.569,920 e E = 161.975,022); desse ponto, para Sudoeste, em linha reta, até sua interseção com a Rodovia BR-060, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.235.252 e E = 160.446, a 270 metros a Sudoeste do centro do balão de acesso ao posto de combustível Asa Branca; segue pela Rodovia BR-060, para Sudoeste, exclusive a via, numa distância de 937 m, até a interseção com uma estrada (carroçável) e em alinhamento Leste-Oeste com a cabeceira do Córrego Tição; segue para a cabeceira deste córrego, em linha reta e prossegue pelo córrego Tição, para jusante, inclusive o espelho d'água, até a confluência com o Rio Descoberto; daí, segue este rio, para montante, considerando-se a metade do espelho d'água, até a interseção com a Rodovia DF-280; daí segue por esta rodovia, para Nordeste, inclusive a via, até a sua interseção com a Rodovia BR-060, por onde prossegue, para Nordeste, inclusive a via, até o entroncamento com a Rodovia DF-075 (EPNB) e DF-001 (EPCT), ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA XVI

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO LAGO SUL

Partindo da cabeceira Sul da Represa do Lago Paranoá, segue em linha reta, para Sudoeste, para a Rodovia DF-001 (EPCT), seguindo o limite Sudeste do Condomínio do Lago Sul, até o ponto em que a DF-001 desvia para a via de ligação com a Rodovia DF-025; daí, segue pela Rodovia DF-001, para Sudoeste, exclusive a via, até o viaduto com a via férrea da RFFSA; daí, segue por esta, para Noroeste, exclusive a via, até à interseção com o Ribeirão do Gama; daí, segue pelo ribeirão, para jusante, exclusive o espelho d'água, até a confluência com o Córrego do Cedro; daí segue por este córrego, para montante, exclusive o espelho d'água, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.240.440 e E = 185.082; desse ponto, segue para Oeste, em distância topográfica de 711 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.240.576 e E = 184.384; daí, segue para Noroeste, em distância topográfica de 1.220 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.241.648 e E = 183.799; deste ponto, segue ainda para Noroeste, em distância topográfica de 601 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.242.006 e E = 183.316; daí, segue para o Norte, em distância topográfica de 125 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.242.131 e E = 183.333; daí, segue para Nordeste, em distância topográfica de 940 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.242.617 e E = 184.137; deste ponto, segue ainda para Nordeste, em distância topográfica de 1.422 metros, até o ponto de coordenadas UTM: N = 8.243.267 e E = 185.403; daí, segue na mesma direção Nordeste, até a interseção com a Rodovia DF-047 (EPAR), no ponto de coordenadas UTM: N = 8.243.317 e E = 185.500; daí segue por esta rodovia, para Nordeste, exclusive os viadutos, a rotatória, suas ligações e a própria via, até ao Riacho Fundo; daí, segue este riacho, para jusante, exclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Lago Paranoá; daí, pela metade média do espelho d'água do lago, segue para Nordeste, passando pelas pontes Presidente Médici, Presidente Costa e Silva e Juscelino Kubitschek, inclusive as pontes em toda extensão, até a cabeceira Sul da Represa do Lago Paranoá, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA XVII

##### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIACHO FUNDO

Partindo do viaduto da via férrea da Rodovia DF-075 (EPNB), segue pela via férrea, para o Sul, até o Riacho Fundo; daí segue o riacho, para montante, inclusive o espelho d'água, até a confluência do Córrego Coqueiros; daí segue por este, também para montante, inclusive o espelho d'água, até a sua cabeceira; desse ponto, por linha reta para Sudeste, até a interseção com a Rodovia DF-065, na altura do primeiro retorno da referida via, no ponto de coordenadas UTM: N = 8.234.638 e E = 178.732; daí, segue por referida rodovia, para Sudoeste, exclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF-001 (EPCT); daí por esta, para Noroeste, exclusive a rotatória, suas ligações e a própria via, até seu entroncamento com

a Rodovia DF – 075 (EPNB), exclusive viadutos e suas ligações; daí pela Rodovia DF – 075, para Oeste, inclusive a via, até o viaduto da via férrea, ponto inicial desta descrição.

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA XVIII

#### ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO LAGO NORTE

Partindo do entroncamento da Rodovia DF – 001 (EPCT) com a Rodovia DF – 003 (EPIA), segue pela primeira, para Sudeste, exclusive a via, os viadutos e suas ligações, até a interseção com a Estrada Vicinal VC – 263; desse ponto, em linha reta para Sudoeste, até a cabeceira do Córrego Taquarí; daí, segue por este, para jusante, inclusive o espelho d'água, até sua confluência com o Córrego Tamanduá; daí, por este córrego, para jusante, inclusive o espelho d'água, até sua confluência no Lago Paranoá; daí pela metade média do espelho d'água, para o Sul primeiramente, para Oeste e Nordeste em seguida, contornando a Península do Lago Norte e passando pela ponte da Rodovia DF – 002 (ERN-ERS) e DF – 007 (EPTT) (Ponte do Bragueto), inclusive a ponte em toda sua extensão, até a confluência do Ribeirão Bananal; daí, segue por este, para montante, exclusive o espelho d'água, até a Rodovia DF – 003 (EPIA); daí segue por esta, para Nordeste, inclusive a via, até seu entroncamento com a Rodovia DF – 001 (EPCT), ponto inicial desta descrição.

#### DECRETO Nº 23.019, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a veiculação de propaganda institucional no período de 06 de julho a 27 de outubro de 2002. O GOVERNADOR do distrito federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 73, inciso VI, “b”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, de 06 de julho a 27 de outubro ou até a proclamação pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF dos eleitos em primeiro ou segundo turnos para Governador do Distrito Federal, a veiculação de peças de propaganda institucional de utilidade pública, nos termos do artigo 73, inciso VI, “b”, da Lei nº 9.504/97.

Art. 2º A Secretaria de Comunicação Social deverá tomar a iniciativa de mandar suspender a programação de ações publicitárias que estejam em desacordo com o dispositivo acima.

Art. 3º As ações publicitárias que, a juízo da Secretaria de Comunicação Social, possam ser consideradas como de grave e urgente necessidade pública devem ser apresentadas à Secretaria de Governo do Distrito Federal, para fins de encaminhamento ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para a devida autorização.

Art. 4º Os pedidos de que trata o artigo anterior devem estar acompanhados:

I- de exposição de motivos e de informações que demonstrem a gravidade da situação que poderá ocorrer se não houver a comunicação à população;

II- das respectivas peças, sob a forma de roteiros, layouts e story-boards.

Art. 5º Uma vez autorizada pelo TRE-DF, com ou sem modificações, as peças não poderão sofrer alterações aos modelos por ele examinados.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 23.020, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Distrital nº 2.577, de 02 de agosto de 2000, que autoriza a criação da Faculdade Dom Pedro II do Distrito Federal, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei Distrital nº 2393, de 07 de junho de 1999, DECRETA:

Art. 1º – É aprovado a criação da Faculdade Dom Pedro II do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a organização e estruturação da Faculdade Dom Pedro II, que deverá ser instalada na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cabendo ao seu Comandante Geral providenciar a elaboração do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 2º – A Lei regulamentada neste ato, possui caráter autorizativo, não podendo, o objeto da referida criação, diretamente, gerar despesas para o executivo do Distrito Federal.

Art. 3º – A Faculdade Dom Pedro II do Distrito Federal poderá pleitear o seu credenciamento, a autorização e o reconhecimento de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, perante os poderes constituídos.

Art. 4º – A Faculdade Dom Pedro II do Distrito Federal rege-se pelas diretrizes e bases da educação nacional, em consonância com a legislação de ensino vigente no País, inspirando-se na igualdade de condições para o acesso e permanência no aprendizado, a liberdade ao ensino, pesquisa e a divulgação a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Art. 5º – A Faculdade Dom Pedro II do Distrito Federal tem por finalidade formar diplomados de nível superior, nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando em sua formação contínua.

Parágrafo único – Em todos os cursos e programas desenvolvidos pela instituição, deverão constar, em seus conteúdos, assuntos atinentes a segurança pública e defesa civil, nos limites da legislação pertinente.

Art. 6º – É autorizado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, através de seu Comandante Geral, firmar convênio com entidade privada, de fins não lucrativos, que na condição de co-mantenedora, promova a captação de recursos e mantenha os projetos, programas e atividades inerentes.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília – DF, 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 23.021, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Prorroga prazo estabelecido no Decreto n.º 22.643, de 27 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 06 de junho de 2002, o prazo de adequação às exigências constantes no Decreto n.º 19.004, de 22 de janeiro de 1998, para as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DESPACHOS DO GOVERNADOR  
Em 23 de abril de 2002

#### 1.001ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº : 072.000.328/2001

INTERESSADO : EMATER / DF

ASSUNTO : Reestruturação Organizacional

RELATOR : DALMO ALEXANDRE COSTA

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator , resolve:

1 – Aprovar em caráter excepcional, a proposta de Reestruturação Orgacional e novo Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/DF, nos termos do voto do Relator constante dos autos às fls. 40/41. 2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de abril de 200  
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM  
Presidente  
DALMO ALEXANDRE COSTA  
Conselheiro  
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE  
Conselheira Suplente  
MARIA LOPES DE MORAIS  
Conselheira Suplente  
MARILENE BORGES LEONE  
Conselheira  
EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU  
Conselheiro  
JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES  
Conselheiro  
NILTON GONÇALVES GUIMARÃES  
Conselheiro Suplente  
SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA  
Conselheiro

HOMOLOGO  
Em, 23/04/2002  
**JOAQUIM RORIZ**  
Governador

Em 11 de junho de 2002

Referência: Processo nº 010.000.707/2002

Interessado: Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil – RL Eventos

Assunto: Isenção de taxa de utilização

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a isenção de taxa pela utilização do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, no período de 25 a 27 de junho do corrente ano, conforme solicitação contida nos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Agência de Desenvolvimento do Turismo do DF - ADE-TUR, para as providências complementares.

Referência: Processo nº 100.000.672/2002

Interessado: Secretaria de Ação Social

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios

1. AUTORIZO a aquisição de gêneros alimentícios, através do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, a fim de atender às crianças e adolescentes vinculados às programações da Secretaria de Estado de Ação Social, conforme consta nos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

Referência : Processo nº 220.000.200/2002

Interessado : Comunidade Evangélica Ministério Vencedores

Assunto : Isenção de taxa de utilização

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a isenção de taxa pela utilização do Estádio Mané Garrincha, no período de 17 a 19 de outubro do corrente ano, conforme solicitação contida nos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para as providências complementares.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 11 de junho de 2002

PROCESSO : 040.001.150/2002

INTERESSADO : Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

A S S U N T O : Prestação de Serviços

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, objetivando atender despesas com a contratação dos serviços de arrecadação dos tributos estaduais por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel), pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador.

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 52/2002-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, EM 10 DE JUNHO DE 2002

Isenção de IPVA para deficientes físicos – Lei n.º 7.431/85.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
124004084/2002	Ivanice Lamas Corrêa	JFS1352
124004218/2002	Tiana Alves de Oliveira	JGA0193
048003634/2002	Ana Marlice S. R. dos Santos	JEU9331
048005605/2002	Patrícia Moreira de Souza	JFX5343
048004982/2002	Marília Aparecida B. Lemos	JGC1115
048004718/2002	Elizabeth Gomes de Queiroz	JGF9109

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 53/2002, DE 10 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara REMITIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2000 para o veículo objeto de furto abaixo elencado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048000680/2002	Digital Sign. Com. Serv. Sinal.Ltda	KCL9658

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2002, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2001, para os veículos objetos de furto abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048000680/2002	Digital Sign Com. E Serv. De Sinal. Ltda	KCL9658
048104206/2000	Adauto Alves Dos Santos	JFC1040

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2002-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Isenção de IPTU/TLP para aposentado/pensionista/beneficiário da assistência social – Lei n.º 1.362/96.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2002, para os contribuintes abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
048000158/2002	Arlindo Antônio Mendonça	4652665-X
048002971/2002	Isidoria Basílio de Sousa	4651152-0
048000145/2002	Hildete Pereira da Silva	4736578-1
048003119/2002	Odete Maria da Conceição	4650284-X
048002943/2002	Raimundo Felix Rocha	4647994-5

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2002-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, EM 10 DE JUNHO DE 2002

Isenção de IPVA para taxista – Lei n.º 7.431/85.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, para o contribuinte abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048005551/2002	Roberto Marques de Lima	JJX0703

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2002 – AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, e no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994, e tendo em vista o que consta no respectivo processo, DECLARA que o contribuinte abaixo relacionado está autorizado, junto à concessionária citada, a adquirir, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, um veículo automotor novo com motor até 127 HP de potência Bruta, com características especiais, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob forma de redução no preço do produto e saída do veículo ocorra até 31/07/02. Este Ato Declaratório tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

Processo	Interessado	CPF	Concessionária
124004194/2002	Clarisse Cavalcanti L. Neufeld	221.317.441-53	Pinus Automóvel Ltda

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2002-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA que os condutores autônomos de passageiros, abaixo identificados, estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
048002400/2002	José Umberto Marcelino Ribeiro	224.874.171-53
043003069/2002	Antonia da Silva Araujo	793.451.401-82

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, SCLN 710/11 BI ALJ 64, a Nota Fiscal, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 59/2002, DE 10 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara REMITIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2001 para os veículos objeto de furto abaixo elencados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048003829/2001	Sasse Cia Nacional De Seg. Gerais	KCL6904
048003827/2001	Sasse Cia Nacional De Seg. Gerais	JFV4275
048003828/2001	Sasse Cia Nacional De Seg. Gerais	JEE3173

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 60/2002, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048003829/2001	SASSE Cia Nacional De Seg. Gerais	KCL6904
048003827/2001	SASSE Cia Nacional De Seg. Gerais	JFV4275
048003828/2001	SASSE Cia Nacional De Seg. Gerais	JEE3173
048003735/2001	Gilvanez Damasceno Teixeira	JEP7362
048003898/2001	Mariza Gomes E S. Peirano	CIG8906
048004089/2001	Maria Lucia Dos Santos	JFB7482
048003737/2001	Maria Celina P. Do Prado	JEP6859
048003893/2001	Alessandra Maria Pinheiro	JDS9970
048001316/2002	Sul América Cia Nac. De Seguros	DTB0999
048001697/2002	Vicente Ferreira Filho	JEZ9796
048003896/2001	Thaís Cavalcanti De Assis	JEA7276
048003634/2001	Adolfo De Moraes Cavalcante	JDZ0289
048003641/2001	Luzia Côrrea Moreira	JDR2925

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

## DESPACHOS DO CHEFE

Em 10 de junho de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/3/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30.12.96, resolve:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO
048000468/2002	Djalma Estevam Dantas	4789835-6
048000669/2002	Lino Bezerra do Vale	4647958-9
048000293/2002	Benedita Soares de Sousa	4650264-5
048000690/2002	Lourenço Correia da Silva	4651619-0

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/3/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, INDEFERE os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, exercício de 2002, por falta de amparo legal, dos interessados abaixo discriminados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
124002647/2002	Sueli Pezzuto Gimene-deficiente físico	JEJ4030
124002566/2002	Francisco Ricardo Favilla-deficiente físico	JFR2870
124002909/2002	Maria Abadia dos R. Ribeiro-deficiente físico	JDQ8914
048005097/2002	Benedita Ramos da Costa- taxista	JJX4802

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/3/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, INDEFERE os pedidos de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, dos interessados abaixo, devido ao fato dos veículos terem sido recuperados.

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048003860/2001	Sasse Cia Nac. De Seguros Gerais	JDY7594
048003633/2001	Cleider de Vasconcelos	JFN2604

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

EDSON NOGUEIRA ALVES

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30.11.1994, e no art.78, inciso X da Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, que lhe foi delegada através do art.1º, inciso VII, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço - SUREC n.º 032, de 25.03.2002, e fundamentado na Lei n.º 7.431/85, com as alterações da Lei n.º 2.670, de 11.01.2001, declara:

PROCESSOS	INTERESSADOS	PLACAS
045.001152/2002	Alessandro Resende Caselato	JEO - 7144
048.005503/2002	Marcelo Galdino Caputo	JEI - 2526
124.004221/2002	Marlúcia Rodrigues Araújo	JIF - 7171
048.005296/2002	Odilón da Costa Filho	JFU - 6058
048.004906/2002	Ubiratan Pereira Batista	JGA - 9469
048.005497/2002	Zilmar de Oliveira Bonfim	KOT - 6358

2 - A não-incidência para o(s) exercício(s) seguinte(s), enquanto perdurar a razão da concessão do benefício;

3 - Reparado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEFP no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa e acréscimos legais;

4 - No exercício em que ocorrer a reparação/restituição do veículo o imposto será devido proporcionalmente;

5 - A remissão ora concedida não implica restituição de cota(s) quitada(s).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 10 de junho de 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032 - SUREC, de 25.03.2002, autoriza as restituições discriminadas a seguir:

Processos	Interessados	Tributos	Valores em R\$
045.001126/2002	Antônio Maranhão Filho	1228	31,18
045.001146/2002	Fábio Geraldo de Melo	1244	155,11

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937, de 13.10.1995, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032-SUREC, de 25/03/2002, resolve:

Autorizar a compensação do recolhimento em duplicidade efetuado em 28.07.1999, relativamente às cotas 02 a 06 do IPTU lançado no exercício de 1999 para o imóvel de inscrição n.º 4722784-2, no valor total de R\$ 55,15, para quitação da Taxa de Licenciamento e Cadastramento de Veículo - TLC lançada no exercício de 1997 para o veículo de placa BH-7209, no valor de R\$ 36,15, conforme consta do processo n.º 045.001126/2002, requerido por Antônio Maranhão Filho, CPF 097.935.261-49.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei n.º 7.431, de 17.12.1985, com as alterações da Lei n.º 2.670, de 11.01.2001, e, ainda, ao contido na Resolução n.º 011 - CONTRAN, de 23.01.1998, e no Parecer n.º 8.184/01 - PRG/DF (processo n.º 030.004222/2001), no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032 - SUREC, de 25.03.2002, resolve:

Indeferir o pedido de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constante dos processos a seguir discriminados, por falta de amparo legal:

Processos	Interessados	Placas
048.004304/2002	Alexandre Prates Beltrão	JEM5147
124.004365/2002	Antônio Cosme da Silva	JEZ6909
045.001135/2002	Arquilau dos Santos Brito	JFR1396
045.001148/2002	José Orlando Ferreira	AH4163
045.000277/2001	Luiz Machado de Lima Júnior	JFN8139
048.005198/2002	Maria da Graça Aragão de Paula	JFA5035
048.004309/2002	Maria Helza Parente	JFA9851
045.001225/2002	Valdemar de Castro Ribeiro	JDZ1239

Os contribuintes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 67/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Constituição Federal, art. 150, inciso VI e no Decreto nº 16.116 de 02/12/1994 art. 4º inciso I, declara:

Não incidir o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, sobre Doação de imóveis para o patrimônio do Distrito Federal, conforme o respectivo processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	CNPJ
044.005533/2002	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO N. R. CASAGRANDE	00720664/0001-25

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 71/2002 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 6 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea

"a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2002

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.005552/2002	Rosa Maria Silva Caixeta	KDV 0039
048.005197/2002	João Batista de Andrade	JEG 3086
044.004584/2002	Osmando Maximo Alvino	JNH 2186
048.005462/2002	Geraldo Ferreira de Aquino	JEG 7759

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 72/2002 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 6 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas a 2ª e 3ª parcelas de IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2002.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
048.005534/2002	Antonio Marinho de Andrade	JDR 3024

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 73/2002 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 6 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitida a 3ª parcela de IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2002.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.004335/2002	Lucas Pereira	KCK 0054

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 74/2002 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 6 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas de IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2001.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
048.005102/2002	Aparecida Gonçalves de Jesus Caetano	KBA 1798

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 75/2002 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 6 DE JUNHO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2002

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
048.005102/2002	Aparecida Gonçalves de Jesus Caetano	KBA 1798

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 76/2002 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044001343/02	Ana Rodrigues de Souza	Qd. 802 Conj. 12 Lote 31, Recanto das Emas	4663646-3
044000985/02	Sebastiana Rodrigues de Jesus	Qd. 406 Conj. A Lote 18, Recanto das Emas	4775242-4
044002342/02	Helena Poloniato Correia	Qd. 55/56 Lote 15/17 Bl. 02 Apto 353 Setor Central, Gama	4613665-7
044001439/02	Josefa Terto Ferreira	Qd. 114 Conj. 11 Lote 18, Recanto das Emas	4698127-6
042009016/02	Maria Iracema Alves Ripardo	Qd. 114 Conj. 12 Lote 21, Recanto das Emas	4698167-5
042008996/02	Maria do Carmo Resende	Qd. 116 Conj. 10 Lote 11 Recanto das Emas	4698821-1
043003137/02	Celina Maria da Conceição Morena Silva	Qd. 417 Conj. L Lote 09, Santa Maria	4668089-6
044003794/02	Divaldo de Jesus	Qd. 215 Conj. C Lote 16, Santa Maria	4659857-X
044004272/02	Maria Zélia Nogueira	Qd. 104 Conj. 11 Lote 16, Recanto das Emas	4695495-3
042007860/02	Carmosa Maria da Silva	Qd. 305 Conj. 02 Casa 11, Recanto das Emas	4701294-3
047000713/02	Celestina Maria da Conceição	Qd. 406 Conj. J Lote 05, Recanto das Emas	4775530-X
044001447/02	Josina Lima Almeida	Qd. 09 Conj. B Lote 06 Setor Sul, Gama	1721951-5
044001406/02	Geni Lucas de Oliveira	Qd. 210 Conj. B Lote 33, Santa Maria	4661210-6
044001297/02	Luiza Santina de Jesus	Qd. 09 Conj. F Lote 16 Setor Sul, Gama	1722050-5
044004250/02	João Paulo da Silva	Qd. 04 Conj. G Casa 14, Setor Sul, Gama	1720923-4
044001433/02	Joana Cardoso Dionisio	Qd. 202 Conj. D Lote 21, Santa Maria	4689763-1
044001382/02	Ernesto Fernandes	Qd. 20 Casa 34 Setor Oeste, Gama	1742914-5
044003879/02	Eulinda Antônia de Oliveira Novaes	Qd. 205 Conj. 11 Lote 05, Recanto das Emas	4699011-9
044003877/02	João Ruas Guimaraes	Qd. 115 Conj. 07 Lote 23, Recanto das Emas	4698436-4
043003325/02	Geraldo Gualberto Sobrinho	Qd. 105 Conj. 05 Lote 17, Recanto das Emas	4695749-9
044002626/02	Francisco Estanislau Brito	Qd. 04 Conj. G Casa 22 Setor Sul, Gama	1720931-5
044004301/02	Carmita Zilda Nogueira	Qd. 15 Lote 44 Setor Leste, Gama	1732362-2
044001405/02	Geralda Alves da Silva	Qd. 100 Conj. O Casa 16, Santa Maria	4653772-4
044003889/02	Ana Maria Pereira	Qd. 15 Conj. A Lote 15 Setor Central, Gama	1701326-7
047000160/02	Candida Alves de Sousa	Qd. 301 Conj. 09 Casa 14, Recanto das Emas	4700676-5
046001619/02	Eliseu Luiz de Melo	Qd. 115 Conj. 7 A Lote 02, Recanto das Emas	4698443-7
044003862/02	Maria Madalena França	Qd. 28 Lote 97 Setor Leste, Gama	1733759-3
047000223/02	Maria Campos da Silva	Qd. 416 Conj. J Lote 12, Santa Maria	4667694-5
048001977/02	Albertina Siqueira Pina	Qd. 302 Conj. A Lote 06, Santa Maria	4661552-0
044001353/02	Aristeu Soares de Souza	Qd. 01 Conj. I Casa 113 Setor Norte, Gama	1710605-2

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 77/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes do Processo nº 044.002179/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
Ana Araujo dos Santos	Qd. 33, Lote 114, Setor Oeste, Gama	1752077-0
Ampara Cardoso de Araújo	Qd. 08, Cj. F, Casa 20, Setor Sul, Gama	1721824-1
Alda Pinto da Silva	Qd. 116, Cj. B, Casa 09, Santa Maria	4654558-1
Antonio Soares Lima	Qd. 601, Cj. 4, Lt. 13 A, Recanto das Emas	4805990-0
Almanda Candido dos Anjos	Qd. 15, Cj. B, Lote 17, Setor Sul, Gama	3006170-9
Justino José Soares	Qd. 417, Cj. N, Lote 01, Santa Maria	4668125-6
Ambrosia Cirina da Silva Ferreira	Qd. 12, Cj. D, Lote 04, Setor Sul, Gama	1722687-2
Antonio da Costa	Qd. 25, Lote 34, Setor Oeste, Gama	1743390-8
Adalgisa Vicente de Oliveira	Qd. A, Cj. 04, Lote 33, Setor Oeste, Gama	4690435-2
Anália Marques da Silva	Qd. 17, Cj. A, Lote 10, Setor Sul, Gama	3006333-7
Antonio Farias da Silva	Qd. 303, Cj. K, Lote 30, Santa Maria	4662445-7
Ananias Delfino de Carvalho	Qd. 11, Cj. C, Lote 25, Setor Sul, Gama	1722454-3
Acelino Pereira de Lucena	Qd. 07, Lote 106, Setor Oeste, Gama	1751480-0
Antonio Francisco Ribeiro	Qd. 39, Casa 41, Setor Leste, Gama	1734717-3
Abelita Pereira Paiva	Qd. 11, Cj. B, Lote 15, Setor Sul, Gama	1722419-5
Antonio Rafael de Almeida	Qd. 02, Cj. A, Lote 06, Setor Sul, Gama	1720274-4
Aguida Mariano de Jesus	Qd. 08, Lote 86, Setor Oeste, Gama	1741738-4
Albani Maria Pinto de Lima	Qd. 13, Cj. C, Lote 05, Setor Central, Gama	1701244-9
Ana Antonia de Nazare	Qd. 212, Cj. I, Lote 03, Santa Maria	4659050-1
Ana Maria de Oliveira	Qd. 310, Cj. M, Lote 03, Santa Maria	4664421-0
Ananias Batista Ferreira	Qd. 309, Cj. A, Lote 07, Santa Maria	4663743-5
Antonio Gomes Damasceno	Qd. 11, Lote 69, Setor Leste, Gama	1731990-0
Antonio Rodrigues dos Santos	Qd. 09, Cj. A, Lote 07, Setor Sul, Gama	1721926-4
Antonio Simões de Medeiros	Qd. B Cj. 08, Lote 02, Setor Oeste, Gama	4690622-3
Asmundo Nunes Ferreira	Qd. 13, Cj. E, Lote 14, Setor Sul, Gama	3006003-6
Atanazia Francisca dos S. Brito	Qd. 36, Cj. 12, Setor Leste, Gama	1734469-7
Arcanjo Rafael	Qd. 202, Cj. A, Casa 35, Santa Maria	4689656-2
Adelina Ferreira Costa	Qd. 04, Cj. H, Lote 21, Setor Sul, Gama	1720955-2

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes do Processo nº 044.002077/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
José Mendes Borges	Qd. 21, Lote 68, Setor Leste, Gama	1733108-0
José Ferreira dos Santos	Qd. 04, Cj. F, Lote 09, Setor Sul, Gama	1720892-0
José Rodrigues de Moraes	Qd. 41, Lote 44, Setor Leste, Gama	1734977-X
João Pereira de Oliveira	EQ 9/12, Bl. B, Lote 06, Setor Oeste, Gama	1752193-9
Julia Maria de Jesus	Qd. 06, Cj. H, Lote 24, Setor Sul, Gama	1721419-X
João Xavier de Sousa	Qd. 114, Cj. 14, Lote 24, Recanto das Emas	4698215-9
João Felipe Filho	Qd. 05, Cj. I, Lote 17, Setor Sul, Gama	1721207-3
José Rodrigues da Cunha	Qd. 10, Cj. B, Lote 13, Setor Central, Gama	1700958-8
Joaquim Porfirio	Qd. 04, Lote 55, Setor Leste, Gama	1731299-X
Joana de Paula Marques	Qd. 11, Cj. H, Lote 05, Setor Sul, Gama	1722548-5
João Vitorio de Carvalho	Qd. 11, Cj. B, Lote 03, Setor Sul, Gama	1722407-1
José Tomas de Lima	Qd. 17, Cj. B, Lote 23, Setor Sul, Gama	3006376-0
José Rodrigues de Sousa	Qd. 29, Lote 104, Setor Oeste, Gama	1751996-9
João Pedro dos Passos	Qd. 102, Cj. 01, Casa 16, Recanto das Emas	4694233-5
Joaquina Gomes de Brito	Qd. 44, Cj. A, Lote 07, Setor Central, Gama	1703504-X
Joaquim Gonçalves Ruas	Qd. 01, Cj. F, Lote 307, Setor Norte, Gama	1710423-8
José Anastacio de Araujo	Qd. 102, Cj. 21, Lote 19, Recanto das Emas	4694700-0
José Sotero da Cunha	Qd. 01, Lote 86, Setor Leste, Gama	1731083-0
João Bispo de Oliveira	Qd. 50, Cj. I, Lote 52, Setor Leste, Gama	4514016-2
Joaquim José Bezerra	Qd. 09, Cj. J, Lote 01, Setor Sul, Gama	1722135-8
José Ferreira da Silva	Qd. 05, Cj. B, Lote 12, Setor Central, Gama	1700767-4
José Leite de Almeida	Qd. 05, Cj. E, Lote 09, Setor Sul, Gama	1721108-5
Julia Alves de Jesus	Qd. 04, Cj. D, Lote 16, Setor Sul, Gama	1720860-2
Julia Ferreira da Silva	Qd. 01, Cj. E, Lote 207, Setor Norte, Gama	1710323-1
Judith Camelo Vasques	Qd. 04, Cj. B, Lote 03, Setor Sul, Gama	1720797-5
João Virginio	Qd. 36, Lote 34, Setor Leste, Gama	1734480-8
José Francisco do Nascimento	Qd. 49 Lote 22, Setor Leste, Gama	1736129-X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 6 de junho de 2002

PROCESSO : 044.004367/2002

INTERESSADO : ELEOZINA MARTINS DA SILVA

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por ELVINO PEREIRA DA SILVA, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” possuía mais de um bem imóvel, contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO : 048.005119/2002

INTERESSADO : CÁTIA REGINA PEREIRA DE SOUTO VENTURA

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

Indeferir o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por NOÊMIA PEREIRA DA ROCHA, falecida em 30/10/1994, por falta de amparo legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior a vigência da lei isencional contrariando o artigo 3º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

#### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO CHEFE

Em 3 de junho de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no inciso I do art. 67 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, inciso X, da Portaria n.º 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, e fundamentado nos arts. 56 a 67 do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do processo abaixo discriminado, tendo em vista que ficou comprovado que o pagamento não foi indevido, conforme determina o art. 56, inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94.

Processo	Interessado	Motivo
047001163/2001	Edmar Elisiário de Faria	O interessado não tem direito à isenção alegada.

Cumprido esclarecer que nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no inciso I do art. 67 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, inciso X, da Portaria n.º 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, e fundamentado nos arts. 56 a 67 do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do processo abaixo discriminado, tendo em vista que ficou comprovado que o pagamento não foi indevido, conforme determina o art. 64 do Decreto 16.106 de 30/11/94.

Processo	Interessado	Motivo
047000836/2000	Ana Magalhães	Não foram apresentados os documentos originais, comprobatórios do recolhimento indevido.

Cumprido esclarecer que nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

#### AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Descredencia a empresa BRUMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais no Distrito Federal. O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 105 da Portaria nº 648, de 21/12/01, tendo em vista o que dispõe o artigo 76, II, “b” da Portaria n.º 799, de 30/12/97 e as informações constantes das fls. 43 a 50 do processo n.º 040.006.784/97, resolve:

1. Descredenciar a empresa BRUMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, estabelecida na QNB 18 – LOTE 08 – TAGUATINGA – DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.725.679/0001-16 e no CF/DF n.º 07.302.364/001-06, para lacrar, deslacular e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### DIRETORIA DE INFORMÁTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2002

Contrato 28/2001-SEFP (POLITEC)

O DIRETOR DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 143, inciso II, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, pela Portaria nº 551, de 8 de novembro de 2001, e, ainda, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994:

CONSIDERANDO que todas as unidades da Secretaria de Fazenda e Planejamento são atendidas pelos serviços de informática prestados no âmbito do Contrato nº 28/2001-SEFP, mantido com a empresa POLITEC Informática Ltda.;

CONSIDERANDO que o Contrato deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da probidade administrativa, mantendo como base de relacionamento entre Contratante e Contratada a prestação de serviços técnicos;

CONSIDERANDO as necessidades específicas de cada unidade organizacional e de cada categoria funcional prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do controle da força de trabalho disponibilizada através do contrato em tela, determina:

I) Compete à Contratada a responsabilidade sobre os registros funcionais dos técnicos alocados à SEFP, bem como os controles sobre salários, frequência, benefícios, e licenças de qualquer natureza, inclusive férias.

II) Compete aos dirigentes das unidades organizacionais nas quais os serviços forem prestados informar ao Executor do Contrato os registros mensais das horas efetivas de trabalho prestadas por cada técnico, bem como dos quantitativos de documentos digitalizados, devendo esses registros ser encaminhados até o dia 5 do mês subsequente.

III) Compete à Contratada encaminhar ao Executor do Contrato, mensalmente, em meio óptico ou magnético, relação dos técnicos alocados ao Contrato, contendo Nome, Endereço residencial, Telefone para contato, Número de matrícula na contratada, Número de registro civil, Categoria funcional e Unidade de exercício na SEFP.

IV) Compete aos técnicos a solicitação de suas férias e quaisquer outros benefícios, diretamente à Contratada, em conformidade com suas normas internas, que procederá aos registros necessários e formalizará questionamento sobre sua conveniência ao Executor do Contrato, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para consultar as respectivas unidades organizacionais, aceitá-las ou rejeitá-las, e, em casos de férias, propor períodos compatíveis com as necessidades de serviço.

V) Compete à Contratada a substituição efetiva ou temporária da mão-de-obra por outra de mesma qualificação, nos casos de afastamento do serviço, para os técnicos alocados às categorias Operador de Computadores, Apoio Operacional, e Transcrição de Dados.

VI) Os técnicos das demais categorias funcionais previstas no Contrato, e não especificadas no item V acima, somente serão substituídos, nos casos de afastamento ou licença, por solicitação expressa do Executor do Contrato, após consulta às respectivas unidades organizacionais.

MARCELO VILLARES COELHO

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 37/2002

Recorrente : J. FIRMO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a) : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

J. FIRMO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.377/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 630/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 109) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Dezembro de 2001 (documentos de fls. 224). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de Dezembro de 2001 (fls. 217), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Junho de 2002.

Recurso de Ofício nº 58/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : ÁGUAS CLARAS LANCHES E SERVIÇOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012.052/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5096/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Junho de 2002.

Recurso de Ofício nº 60/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : BISCOITOS FOFURA LTDA - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.014.437/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5564/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Junho de 2002.

Recurso de Ofício nº 61/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : COMERCIAL IMPERIBEL LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006.135/98, pertinente ao Auto de Infração nº 970/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Junho de 2002.

Recurso Extraordinário nº 19/2002

Recorrente : ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA

Advogado : JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 438/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 117), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 84), em data de 28 de Maio de 2002. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de Maio de 2002 (pág. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de Junho de 2002.

Recurso Extraordinário nº 14/2002

Recorrente : BIOEX DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado : BRUNO NOURA DE MORAES REGO

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

BIOEX DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 132/2001, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1090), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1073), em data de 19 de Abril de 2002. 1. DEIXO DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/94, eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 36, da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 24 de Maio de 2002.

Recurso Extraordinário nº 18/2002

Recorrente : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

Advogado : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 499/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 536), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 517), em data de 16 de Maio de 2002. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de Maio de 2002 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 10 de junho de 2002

Processos nºs:121.138.436/1997; 121.149.080/1998; 121.155.250/1999; 121.162.450/2000; 121.167.916/2001; 121.168.183/2001 e 121.168.192/2001

Interessados: Brasil Central de Hotéis e Turismo Ltda; Indústria e Com. de Café Lopes Carvalho Ltda ;BR NET- Serviços e Consultoria Ltda-ME; Oásis Distribuidora Ltda; Socila Alimentos e Corretora de Mercadorias Ltda; Medcommerce Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda; Recomath Comércio Material Hospitalar e Medicamentos Ltda; Papelaria Brito Comércio Importação e Representação Ltda; Faxform Distribuidora de Matérias de Escritórios e Informática Ltda e HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor total de R\$ 12.838,44 (doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor dos credores acima citados, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ATOS DO CHEFE DE GABINETE**

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE  
Em 11 de junho de 2002

PROCESSO : 030.002.293/2002

INTERESSADO: NEUTA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 51.914,52 (Cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), em favor de NEUTA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, CPF Nº 316.530.062-34..

Publique-se e encaminhe-se o Processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 9004-0019 – Natureza de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. (Republicado por incorreção do original publicado no DODF nº 99, de 23.05.2002, pág. 23).

PROCESSO : 030.002.294/2002

INTERESSADO: NEY GABRIEL DE SOUZA E OUTROS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 42.583,89 (Quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), em favor de NEY GABRIEL DE SOUZA E OUTROS, CPF Nº 010.326.741-72.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 9004-0019 – Natureza de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. (Republicado por incorreção do original publicado no DODF nº 99, de 23.05.2002, pág. 23).

PROCESSO : 030.002.213/2002

INTERESSADO: AFRÂNIO AMÂNCIO DA SILVA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 578,00 (Quinhentos e setenta e oito reais), em favor de AFRÂNIO AMÂNCIO DA SILVA, CPF Nº 001.994.431-49.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 9004-0019 – Natureza de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. (Republicado por incorreção do original publicado no DODF nº 99, de 21.05.2002, pág. 16).

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 3 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342, de 20 de dezembro de 1993, RESOLVE tornar sem efeito o Ato referente ao Processo nº 113007320/1998, publicado no DODF nº 95, pág. 16, de 21/05/2002.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 3 de junho de 2002

Processo: 113.007320/1998

Interessado: DITEC/DER-DF

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a favor da empresa FUNDEF – FUNDO REEQUIP. DOS ORGÃOS INTEG. DA SSP.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SECRETARIA DE CULTURA**

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
Em 7 de junho de 2002

PROCESSO: 150.001078/2002

INTERESSADO: LILIANE BERNARDES CARNEIRO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LILIANE BERNARDES CARNEIRO, no valor de R\$3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 0575/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê, pela contratação da Oficineira mencionada acima, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001096/2002

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO XAVIER BORGATTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CEZAR AUGUSTO XAVIER BORGATTO, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0578/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê, pela contratação do Grupo PERCUSSÃO E BATERIA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001097/2002

INTERESSADO: CAROLINA GOMIDE BALDUINO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CAROLINA GOMIDE BALDUINO, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0574/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê, pela contratação da Banda CORINDÓ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001040/2002

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0542/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê, pela contratação do espetáculo teatral O SOLDADINHO DE CHUMBO E A BAILARINA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.449/2002

INTERESSADO: WLADIMIR DA CUNHA BARROS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de WLADIMIR DA CUNHA BARROS, no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 017/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto GRAVAÇÃO DE CD INSTRUMENTAL, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.412/2002

INTERESSADO: JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 018/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto TEMPO DE CEIFAR, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.297/2002

INTERESSADO: WELLINGTON CARIOCA LAVAREDA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de WELLINGTON CARIOCA LAVAREDA, no valor de R\$ 5.620,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 019/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto LIMBO, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.219/2002

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA, no valor de R\$ 5.868,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 020/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto QUANDO HOVER NUNCA MAIS, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.139/2002

INTERESSADO: ANGELO TIBÚRCIO DE ÀVILA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANGELO TIBÚRCIO DE ÀVILA, no valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E

OITOCENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 021/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto TENTANDO SER GENTE, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.196/2002

INTERESSADO: JOSÉ PEIXOTO JÚNIOR

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ PEIXOTO JÚNIOR, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 022/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto LITERATURA-REVISTA DO ESCRITOR BRASILEIRO, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.201/2002

INTERESSADO: MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS, no valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 023/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto NÃO DÁ PRA ESQUECER, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.298/2002

INTERESSADO: ARTE GALERIA LTDA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ARTE GALERIA LTDA, no valor de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 024/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto BRASÍLIA 42 ANOS DE ARTE, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.154/2002

INTERESSADO: HENRIQUE GOULART GONZAGA JÚNIOR

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de HENRIQUE GOULART GONZAGA JÚNIOR, no valor de R\$ 21.419,00 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 025/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto JK – PEDRA POR PEDRA, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.292/2002

INTERESSADO: ADISON DO AMARAL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ADISON DO AMARAL, no valor de R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 026/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto EM BUSCA DE KER-AHA, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.325/2002

INTERESSADO: ALEXANDRE GUIMARÃES SOARES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do ALEXANDRE GUIMARÃES SOARES, no valor de R\$5.220,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 027/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto de “CRÔNICAS DE UM RISO TORTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.417/2002

INTERESSADO: DARLAN MANOEL ROSA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do DARLAN MANOEL ROSA, no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 028/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto de CATÁLOGO DE OBRAS, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.413/2002

INTERESSADO: ALEX COJORIAN

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do ALEX COJORIAN, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 029/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto de “TRADUÇÃO: LAZARILHO DE TORMES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.731/2001

INTERESSADO: ANDERSON BRAGA HORTA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do ANDERSON BRAGA HORTA, no valor de R\$ 8.268,00 (OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 030/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A AVENTURA ESPIRITUAL DE ÁLVARES DE AZEVEDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.076/2002

INTERESSADO: CLOTILDE CHAPARRO RODRIGUES ROCHA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do CLOTILDE CHAPARRO RODRIGUES ROCHA, no valor de R\$ 4.570,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 031/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto de “DUZINDA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de Estado de Cultura, publicado no DODF nº 107 de 07 de junho de 2002, página 17

Onde se lê: Em 5 de abril de 2002

Leia-se: Em 5 de junho de 2002

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

RETIFICAÇÃO

DECISÃO Nº : 334

PROCESSO Nº: 150.000.222/2002

INTERESSADO : JORGE CIMAS SANTOS

PROJETO : EDUCAÇÃO PELA ARTE

OBJETO : Fomento à Produção e Montagem

Onde se lê: ... VALOR : R\$ 24.226,90

Leia-se: ... VALOR : R\$ 24.366,90

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Prorroga o prazo para recebimento de cartas-consulta dos pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, com vistas à pré-indicação de terrenos a firmas ou empresas, em Santa Maria O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até às 17:00 horas do dia 12 de junho de 2002, o prazo constante no Artigo 3º da Portaria nº 199, de 28 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 85/02 – CPDI/DF, DE 28 DE MAIO DE 2002

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento do projeto relativo ao incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das certidões conforme decisão do CPDI :

1-160.002.327/2001 – MADEIREIRA VALENÇA LTDA

Endereço Atual: SIA/SUL Trecho 02, Lotes 845/875 – Brasília/DF

Endereço Pleiteado: Quadra 21, Lote 43,45,47,49 e 51 – Setor de Indústria da Ceilândia – D.F.

Área: 5.250m² Empregos: atual 08 e a gerar 44 Investimento: R\$ 474.504,00

Atividade: Compra e venda de madeiras e materiais para construção em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 11 de junho de 2002

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador Executivo

### COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 5/02 – CCP/CPDI, DE 6 DE JUNHO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RECURSOS.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1ª Deferir recursos ao não acolhimento de cartas - consulta, apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas, tendo em vista recomendação do Grupo de Análise de Recursos, em sua reunião de 17/05/2002.

## PROCESSO INTERESSADO

160.001.425/2001- IATACI MARTINS FERRAZ  
 160.001.716/2001- IONE DA SILVA RODRIGUES ME  
 160.001.346/2001- J BATISTA DA SILVA JOIAS ME  
 160.002.095/2001- ARESTIDES VIEIRA SOARES NETO ME  
 160.000.150/2002- RESTAURANTE SÃO FRANCISCO LTDA ME  
 160.001.533/2001- PEIXARIA E VERDURÃO ALIANA ME  
 160.002.745/2001- SOM DO AUTOMOVEL LTDA ME  
 160.002.182/2001- QUALIPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS DE QUALIDADE LTDA  
 160.002.272/2001- DIOMAR NUNES PEREIRA  
 160.002.098/2001- EDITORA E GRAFICA SANGUE VERDE LTDA  
 160.002.801/2001- CONSTRUTECHNO CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA  
 160.002.710/2001- SUPERMERCADO OURO VERDE LTDA  
 160.002.505/2001- MADEREIRA EXPANSÃO LTDA EPP  
 160.001.471/2001- MIGUEL FERNANDES DE ANDRADE ME  
 160.002.423/2001- CELSO SOARES BATISTA GRAFICA  
 160.001.818/2001- JURANDI ALVES FEITOZA MOVEIS ME  
 160.002.096/2001- EDILSON FELIX ME  
 160.002.000/2001- MARIA SALÃO DA SILVA E CIA LTDA ME  
 160.000.008/2002- PANIFICADORA E CONFEITARIA FERREIRA GAMA LTDA ME  
 160.002.312/2001- T M E TECNOLOGIA EM MONTAGENS  
 160.001.216/2001- BILL RADIADORES LTDA ME  
 160.002.040/2001- DENIS DOS SANTOS SANTANA BRINQUEDOS ME

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de junho de 2002  
 ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR  
 Presidente

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Estabelece normas e critérios para utilização de telefones móvel e fixo no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o inciso XXV, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º. As ligações telefônicas nas modalidades Discagem Direta a Distância – DDD e Discagem Direta Internacional – DDI, somente poderão ser efetuadas após autorização do titular de cada setor e no gabinete da Diretoria a que estiver vinculado, cuja anotação deverá ser registrada em formulário próprio de controle de ligações, constante do Anexo I.

I – As ligações telefônicas realizadas nas modalidades acima citadas que não sejam exclusivamente a serviço, serão pagas pelo servidor responsável pelas mesmas, dentro do prazo de vencimento fixado pela prestadora de serviço;

II – O não pagamento no prazo estipulado conforme preconiza o subitem 1.1, sujeita o servidor responsável pela ligação ao pagamento das parcelas cobradas na fatura em razão do atraso, que incidirão sobre o valor total da conta telefônica.

Art. 2º. Determinar aos servidores lotados em exercício na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a austeridade como regra básica no uso de ligações para celulares, estabelecendo que todas as ligações sejam feitas exclusivamente a serviço, proibindo o uso em férias e em viagens, exceto quando comprovada e justificada junto ao Titular da Unidade, a necessidade e compatibilidade com o serviço público.

Art. 3º. Deverão ser ressarcidas todas as ligações efetuadas em caráter particular nas modalidades Discagem Direta a Distância – DDD, Discagem Direta Internacional – DDI, Telegrama, Anúncio Fonado, Auxílio a Lista (102), Teledespertador Automático, Discagem Local a Cobrar, Serviço 0900, Serviço 0300, ligações para celular, bem como aquelas caracterizadas como desnecessárias e incompatíveis ao cumprimento das rotinas do Serviço Público.

Art. 4º. Fixar como teto máximo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), incluindo a taxa de assinatura básica, para uso de telefonia celular, devendo o valor excedente ser recolhido pelo usuário.

Art. 5º. O não cumprimento do item anterior acarretará no imediato recolhimento do aparelho.

Art. 6º. Designar como responsáveis para atestar as faturas de telefonia fixa, os titulares de cada setorial, quais sejam, Chefe de Gabinete, Secretário-Adjunto, Subsecretários, Chefes de Assessorias, Diretores, Gerentes e Chefes de Núcleos, e para as faturas de telefonia móvel celular, os próprios usuários do serviço.

Art. 7º. Todos os Setores da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos encaminharão ao Núcleo de Serviços Gerais e Transporte da Diretoria de Apoio Operacional, até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento, as faturas telefônicas devidamente atestadas pelos respectivos titulares, juntamente com os valores que deverão ser recolhidos.

Art. 8º. O Servidor que der causa ao atraso no pagamento das faturas de que trata esta Portaria, responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrente, de acordo com o § 5º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de 30 de março de 1999.

ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO  
 Respondendo

### ANEXO I MAPA DE CONTROLE DE LIGAÇÕES - DDD E DDI

DA TA	HORA (Início)	HORA (Término)	TELEFONE (Destino)	CIDA DE UF	ASSUNTO	SERVIDOR Rubrica/Mat.	VISTO DA CHEFIA

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
 Em 10 de junho de 2002

PROCESSO Nº145.000.387/2002

INTERESSADO Administração Regional do Recanto das Emas

ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fl.06 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima em pigrife.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Em 11 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 030.000.087/2002

INTERESSADO : CEB - Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00169/2002, emitida em 06/06/2002, no valor de R\$ 2.680,34 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), na modalidade estimativa, Programa de Trabalho 04.122.0100.8514.0165, Fonte 100, objetivando atender despesas com consumo de energia elétrica da sede desta Secretaria durante o exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto de n.º 7.667 de 02 de setembro de 1983, regulamentada pela portaria n.º 001/84 de 11 de janeiro, combinado com

o Artigo 180 parágrafo 1º da Lei 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que considera abandonados os materiais abaixo discriminados, por não apresentarem documentos fiscais para sua retirada dentro do prazo previsto, bem como incorporá-los ao patrimônio do Distrito Federal - RA XIX, ou doa-los a uma Instituição assistencial.

- a) 30 estacas de madeira em péssimo estado de conservação. Processo 147.000.081/2002, conforme Termo de Apreensão 0066/02;  
b) 12 folhas de madeirite em razoável estado de conservação, Processo 147.000.073/2002, conforme Termo de Apreensão 0067/02.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
Em 7 de junho de 2002

PROCESSO: 139.000.222/1992

INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO ED. MULTIPLUS SUDOESTE

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 11 DE JUNHO 2002

Altera a redação do art. 2º da Resolução nº 142, de 11 de abril de 2002, e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Decisão nº 21/2002, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 368, realizada em 11 de junho de 2002, e o que se apresenta no Processo nº 4193/94, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 142, de 11 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício consiste no reembolso de importância paga pelo beneficiário como remuneração a serviços educacionais prestados por estabelecimento de sua livre escolha, até o limite de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) mensais, por dependente.

Parágrafo único. O valor do benefício de que trata este artigo poderá ser reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro, tendo em conta a disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 11 DE JUNHO 2002

Altera a redação do art. 3º da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido na Decisão nº 22/2002, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 368, realizada em 11 de junho de 2002, e o que se apresenta no Processo nº 1.542/93, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-alimentação, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais).

§ 1º Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º O valor do benefício de que trata este artigo poderá ser reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro, tendo em conta a disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### RETIFICAÇÕES

Na ata da Sessão Ordinária nº 3662, de 21.5.2002, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 0590/00 é o seguinte:\*

PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 5 volumes) - Contrato nº 004/2000, firmado entre o Distrito Federal, representado pela então Secretaria de Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com dispensa de licitação, para execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. Houve empate na votação: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. Os Conselheiros ANDRADE NETO e JACOBY FERNANDES votaram pelo acolhimento do voto do Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA. - DECISÃO Nº 1972/02.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 699 e 700/2001-PRES; b) da Informação nº 07/2002; II - ter por cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 7705/2001; III - considerar insubsistentes as razões de justificativa apresentadas; IV - aplicar, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e no inciso II do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, pelo descumprimento dos seguintes dispositivos da Lei nº 8.666/93: a) inciso I do § 2º do art. 7º, resultando em atraso no cronograma das obras, elevação do custo de serviços e não exploração da economia de escala; b) § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, resultando na restrição do caráter competitivo da Concorrência nº 06/01; V - recomendar à jurisdicionada que reexamine sua posição doutrinária sobre o parcelamento das licitações; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

(\*) Republicada por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 107, de 7.6.02, pág. 21.

O teor correto do Acórdão nº 047/02, aprovado no SO nº 3662, de 21 de maio de 2002, é o seguinte: \*\*

ACÓRDÃO Nº 065/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material do Serviço de Apoio da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, exercício de 1999. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.854/1999 (Apensos nos 030.005497/2000)

Responsáveis: José Roriz Aguiar, período de 02.02 a 25.02.1999; Silvio Castilho das Oliveiras, período de 26.02 a 03.03.1999; Orlando Gonçalves da Silva, período de 04.03 a 31.12.1999;

Órgão: Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da Instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste processo, consoante o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3662 de 21 de maio de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria. Vencido o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que votou pela regularidade, com ressalvas, das contas em apreço.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte

(\*\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 107, de 7.6.02, pág. 29.